



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº003/2.025

OBJETO: Aquisição de café em pó tipo 1, tradicional, torrado e moído, para atender as necessidades das secretarias municipais de Córrego Danta/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 38.283,96 (TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

PERÍODO DE PROPOSTAS: De 19/02/2025 às 8h, até 26/02/2025 às 7:59:59h.

PERÍODO DE LANCES: Das 8h às 14h do dia 26/02/2025.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	12
8. SANÇÕES	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 012 /2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, com sede nesta cidade à Avenida Francisco Campos nº 27, Centro, inscrita no CNPJ nº sob o nº 18.298.174/0001/48, Telefone 37 3424-1010 - licitacao@corregodanta.mg.gov.br por meio do Prefeito Municipal o Sr. Ednei Martins de Matos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 860/23 e 951/24 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 26/02/2025.

Link: www.licitanet.com.br

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de café em pó tipo 1, tradicional, torrado e moído, para atender as necessidades das secretarias municipais de Córrego Danta/MG.

1.2. Conforme tabela constante abaixo.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	PCT	1200	CAFÉ EM PÓ TIPO 1 , TRADICIONAL, TORRADO E MOÍDO: Procedentes de grãos são, limpos e isentos de impurezas, sabor suave/tradicional/clássico, ou seja, que caracterizem sabor suave, isento de glúten. Com certificado de selo de pureza ABIC, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 500 gramas, a embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência do fabricante, informação nutricional, ingredientes, selo ABIC, lote, data de fabricação, data de validade e peso do produto em local visível. Validade mínima de 6 meses na data de entrega. Padrão café Alto Paranaíba, Negrin três corações, Melita, biagini ou superior. embalado a vácuo tipo almofada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

1.3. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, pessoa jurídica, que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital;

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante utilização de certificado digital para acesso ao Sistema de Dispensa Eletrônica da Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, disponível no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br>.

2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor de anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o horário pré-estabelecido para a abertura da sessão, ficando impossibilitadas tais operações após o início do certame;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que leu, compreendeu, concorda e aceita às seguintes declarações:

3.10. DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.:

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

FASE DE LANCES

3.11. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.12. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.12.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

3.13. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

- 3.13.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.13.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *1% (um por cento)*.
- 3.14. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 3.15. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.16. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 3.17. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 3.17.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

- 4.5.1. conter vícios insanáveis;
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

- 5.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.5.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.7.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.2.1.** *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.*
 - 6.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3.** *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

6.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

6.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

6.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.6. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.7. Caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado na Plataforma Licitanet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

- 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

8.13.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Córrego Danta/MG, 19 de fevereiro de 2.025.

Reginaldo Saturnino Cardoso

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2025

DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 003/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

OBJETO: Aquisição de café em pó tipo 1, tradicional, torrado e moído, para atender as necessidades das secretarias municipais de Córrego Danta/MG, conforme relação discriminada abaixo:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	PCT	1200	CAFÉ EM PÓ TIPO 1, TRADICIONAL, TORRADO E MOÍDO: Procedentes de grãosãos, limpos e isentos de impurezas, sabor suave/tradicional/clássico, ou seja, que caracterizem sabor suave, isento de glúten. Com certificado de selo de pureza ABIC, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 500 gramas, a embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência do fabricante, informação nutricional, ingredientes, selo ABIC, lote, data de fabricação, data de validade e peso do produto em local visível. Validade mínima de 6 meses na data de entrega. Padrão café Alto Paranaíba, Negrin três corações, Melita, biagini ou superior. embalado a vácuo tipo almofada.

1 – OBJETO

2 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4 - PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7 – DA ENTREGA DO OBJETO

8 - GESTÃO E VIGENCIA DO CONTRATO

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10 – PENALIDADES

11 – ESTIMATIVA DE CUSTO

12 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2025

DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 003/2025

I - OBJETO

1.1 - Aquisição de café em pó tipo 1, tradicional, torrado e moído, para atender as necessidades das secretarias municipais de Córrego Danta/MG.

II - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição de **café em pó tipo 1, tradicional, torrado e moído** é necessária para suprir as demandas das **Secretarias Municipais de Córrego Danta/MG**, garantindo o consumo diário deste item essencial nas atividades administrativas, reuniões, eventos institucionais e no atendimento ao público. O café é um insumo de uso contínuo, sendo indispensável para proporcionar um ambiente de trabalho adequado aos servidores e um atendimento receptivo aos munícipes. A ausência desse item pode comprometer o funcionamento das repartições públicas, dificultando a manutenção das rotinas administrativas e a recepção de visitantes e colaboradores. Portanto, a aquisição planejada visa **evitar desabastecimento e garantir um fornecimento contínuo**, contribuindo para a eficiência dos serviços públicos.

2.2 - Da Fundamentação legal

2.2.1 - A aquisição está fundamentada na Lei 14.133/2021.

2.2.2 - Assim, visto que a presente aquisição se enquadra nos moldes da Lei 14.133/2021 nos termos do inciso II do § 3º, art. 75, c/c com o art.182 da mesma e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa SECES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, devido ao baixo valor e a bem da economia processual, a presente aquisição se dará por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

2.2.3 - Assim diante do fato de a lei facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto, não havendo necessidade de requisitos complementares, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

2.2.4- A aquisição de que trata este Termo de Referência será selecionada por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

III - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

3.1. As entregas dos produtos adquiridos deverão ser realizadas nos endereços informados na ordem de compra emitida pelo Departamento de Compras;

3.2. A entrega dos produtos será diária em algumas secretarias, em outras secretarias em dias úteis e em outras a entrega será de acordo com a demanda, após emissão de NAF pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal;

3.3. Cada secretaria irá estipular o horário de entrega de acordo com sua demanda;

3.4. A entrega na garagem municipal deverá ocorrer nos dias estipulados às 06:30 horas da manhã impreterivelmente;

3.5. Em caso de pedido de grandes quantidades, a NAF deverá ser emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário definido para a entrega. Na NAF deverá constar o endereço e o horário para a entrega.

3.6. O recebimento do objeto será parcial e verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover imediatamente a substituição do mesmo;

3.7. O não cumprimento das entregas dentro do prazo estabelecido injustificadamente, ocasionará a abertura de processo administrativo com eventual aplicação das penalidades cabíveis.

3.8. No ato da entrega do produto, o mesmo deverá apresentar as características estabelecidas neste Termo de Referência. Caso as características sensoriais (sabor, cor, odor e textura) não estejam de acordo com especificações, o produto não será aceito, incorrendo ao licitante as penas cabíveis;

3.9. Produtos devem ser entregues frescos e em condições ideais de consumo;

3.10. As embalagens devem ser adequadas para garantir a integridade dos produtos durante o transporte e armazenamento.

IV - PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

4.1 - A empresa contratada deverá realizar a entrega dos produtos, devidamente embalados, nos endereços informados na ordem de compra emitida pelo Departamento de Compras.

4.2 - A empresa fornecedora é responsável por organizar a logística de entrega, garantindo que os produtos sejam transportados de forma segura e eficiente até o local designado. Isso inclui a coordenação de transporte, embalagem adequada dos produtos e qualquer documentação necessária para o processo de entrega;

4.3 - A Prefeitura Municipal e a empresa fornecedora devem concordar com os procedimentos de recebimento dos produtos. Isso pode incluir a verificação da qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

no momento da entrega, a assinatura de documentos de recebimento e a resolução imediata de quaisquer problemas;

4.4 - A empresa fornecedora deve cumprir rigorosamente o prazo e as condições de entrega acordados, garantindo que os produtos sejam entregues de maneira oportuna e em perfeitas condições de higiene e qualidade nas secretarias da Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG;

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 - Efetuar a entrega produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4 - Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos que não apresentarem as condições para consumo;

5.5. Garantir a qualidade e a segurança alimentar dos produtos de panificação fornecidos;

5.6. Assegurar a conformidade com todas as normas e regulamentos sanitários vigentes;

5.7. Manter um sistema de controle de qualidade eficaz, que permita a rastreabilidade dos produtos fornecidos;

5.8. Assegurar a conformidade com todas as normas e regulamentos sanitários vigentes;

5.9 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, durante a execução do Contrato;

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

6.2 - Emitir a Ordem de Fornecimento;

6.3 - Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

6.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído;

6.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento do objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

6.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

6.8 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

6.9 – A Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da ordem de compras, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - Após a assinatura do contrato entre a empresa contratada e a Prefeitura Municipal a entrega dos produtos deverá ocorrer rotineiramente e de acordo com a demanda de cada secretaria;

VIII - GESTÃO E VIGENCIA DO CONTRATO

8.1 - A gestão da aquisição dos produtos será realizada por servidor, em cada secretaria demandante, devidamente indicado por meio de Decreto Municipal.

8.2 – O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

IX - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução para aquisição dos produtos será acompanhada e fiscalizada através de servidor indicado em cada secretaria demandante por meio de Decreto, para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, simultaneamente com o Gestor de contratos, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2 - O representante da Prefeitura Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução para aquisição dos produtos, indicando dia e horário, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

X - PENALIDADES

10.1 - O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no art. 90 e art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

XI - ESTIMATIVA DE CUSTO

11.1. O valor médio total do processo:

R\$ 38.283,96 (TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

XII - DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 - A presente licitação será custeada com recursos da Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG. Dotação orçamentária:

- 02.03.01.04.122.0004.2007 – Manutenção das Atividades Administrativas
Ficha: 55 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos;
- 02.05.01.12.122.0013.2115 – Gestão de Atividades Educacionais
Ficha: 129 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1.500.000.1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos;
- 02.05.01.12.306.0017.2024 – Manutenção Merenda Creches
Ficha: 137 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1.500.000.1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos;
- 02.05.01.12.306.0017.2027 – Manutenção Merenda Pré Escola
Ficha: 138 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1.500.000.1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos;
- 02.05.01.12.306.0017.2024 – Manutenção Merenda Creches
Ficha: 139 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1.500.000.1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos;
- 02.06.01.13.392.0018.2040 – Manutenção Atividades Culturais
Ficha: 212 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos;
- 02.06.02.27.812.0019.2042 – Manutenção do Desporto Amador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

Ficha: 231 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos;

- 02.06.03.13.392.0018.2146 – Manutenção Setor Cultura - FUMPAC

Ficha: 242 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos;

02.08.01.08.122.0026.2074 – Manutenção da Assistência Social

Ficha: 258 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos;

02.08.02.08.243.0025.2046 – Manutenção Atividades de Apoio ao Conselho Tutelar

Ficha: 266 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos;

02.09.01.04.122.0029.2049 – Manutenção da Secretaria de Obras

Ficha: 297 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos;

02.10.01.20.606.0039.2063 – Manutenção das Atividades Rurais

Ficha: 363 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos;

02.13.01.08.241.0808.2072 – Manutenção Atividades Apoio ao Idoso

Ficha: 385 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte: 1.660.000.0000 – Transferencias FNAS

Fonte: 1.661.000.0000 – Transferências FEAS;

02.13.01.08.244.0026.2074 – Manutenção Assistência Social Geral

Ficha: 394 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte: 1.660.000.0000 – Transferencias FNAS

Fonte: 1.661.000.0000 – Transferências FEAS;

02.13.01.08.244.0026.2150 – Manutenção do CRAS

Ficha: 407 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte: 1.660.000.0000 – Transferencias FNAS

Fonte: 1.661.000.0000 – Transferências FEAS;

02.13.01.08.244.0244.2075 – Programa Atenção Integral à Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

Ficha: 429 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte: 1.660.000.0000 – Transferencias FNAS

Fonte: 1.661.000.0000 – Transferências FEAS;

02.13.01.08.244.0244.2075 – Programa Atenção Integral à Família

Ficha: 430 - 3.3.90.32.00 – Material ou Bem de Distribuição Gratuita

Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte: 1.660.000.0000 – Transferencias FNAS

Fonte: 1.661.000.0000 – Transferências FEAS;

02.14.10.122.0013.2043 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Ficha: 440 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.000.1002 - Recursos Não Vinculados de Impostos

02.15.01.04.122.0045.2153 – Manutenção Serviços Distrito Cachoeirinha

Ficha: 533 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

XIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, com a apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de compras e acompanhada de documentação comprobatória de entrega assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

13.2 - O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3 - A Nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG - CNPJ: 18.298.174/0001-48, endereço: Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, CEP: 38.990-00, Córrego Danta/MG;

13.4 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal devidamente retificada;

13.5 - Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscais e trabalhistas.

Córrego Danta, 19 de fevereiro de 2025.

Reginaldo Saturnino Cardoso
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

ANEXO II - MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

O Município de Córrego Danta/MG, com sede na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, CÓRREGO DANTA – MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.298.174/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Ednei Martins de Matos, portador do CPF nº 697.129.306-10, documento de identidade nº MG – 6.479.788 SSP/MG, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento do processo administrativo na modalidade de Dispensa Eletrônica, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **003/2025**, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 012/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 860/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual Aquisição de café em pó tipo 1, tradicional, torrado e moído, para atender as necessidades das secretarias municipais de Córrego Danta/MG..

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem estabelecidos no início da presente Ata de Registro de Preços.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 – Centro

Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Córrego Danta/MG, xx de fevereiro de 2.025.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)